DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3203/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8037/2018
PROTOCOLO	: 1917847
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017
CONTRATADA	: CARLOS IRÃ A. DE ALMEIDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR	: 95.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 034/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e Carlos Irã A. de Almeida - ME, objetivando a aquisição de veículo para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação no transporte escolar, com valor contratual no montante de R$ 95.000,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, foi julgada regular com ressalva por este Tribunal, por meio do Acórdão – AC02- 567/2021 (TC/3102/2018).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo nº 034/2018 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) emitiu sua Análise (peça 22), concluindo pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 23), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato administrativo nº 034/2018 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao contrato administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos ao contrato (pp. 25-33), o comprovante de publicação do contrato (p. 34), ato de designação (pp. 36-38), adjudicação e homologação (pp. 39-43).

Verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Observa-se que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 95.000,00
Valor Empenhos Válidos	R$ 95.000,00
Total De Notas Fiscais	R$ 95.000,00

Total De Ordens De Pagamento	R$ 95.000,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo n.º 034/2018 (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju, CNPJ: 03.442.597/0001-12 e a empresa Carlos Irã A. de Almeida - ME, CNPJ: 03.021.138/0001-65, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas **Maurílio Ferreira Azambuja**, portador do CPF: 106.408.941-00, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK